



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 81/2024

CONTRATO PACTUADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC, E A EMPRESA CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENCIAMENTO DE SOFTWARE MOVIMENTO ECONÔMICO - BLOCO DE PRODUTOR.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOÃO MARIA ROQUE, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na cidade de Entre Rios SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro:

CONTRATADA: CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Marechal Deodoro, 403 – Sala 02– Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 23.299.477/0001-15, representado pôr seu Sócio **SILMAR ANTONIO BALBINOT**, Empresário, carteira de identidade n.º 6012330202 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF N.º 383.829.890-04, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pôr justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, de acordo com Processo Administrativo 088/2024, Inexigibilidade de Licitação 25/2024, em acordo com a Lei 14.133/2021, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software – **MOVIMENTO ECONÔMICO - BLOCO DE PRODUTOR**, compreendendo implantação e treinamento operacional ao pessoal do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.A **CONTRATADA** atenderá a **CONTRATANTE**, pôr via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.

2. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.

3. A **CONTRATADA** poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao **CONTRATANTE**, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

4. A **CONTRATADA** é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da **CONTRATANTE**, as despesas de viagem serão arcadas pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS

6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA Municpiar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.

2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.

3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO

1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referência ao software objeto do presente instrumento.

2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

3. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.

4. A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.

5. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O valor do presente contrato será de **R\$ 2.463,95** (Dois mil quatrocentos e sessenta e três reais com noventa e cinco centavos), sendo pago em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 492,79** (Quatrocentos e noventa e dois reais com setenta e nove centavos) correspondente Licenciamento mensal. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal, o pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá se efetuar através do **BANCO DO BRASIL, por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente Número 61.307-X agência 410-3 da Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, sob a denominação CPL – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME**. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

É de 05 (Cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 02 de Janeiro de 2025 até o dia 30 de maio de 2025, podendo ser renovado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual Teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios - SC, 17 de dezembro de 2024

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS
JURANDI DELL OSBEL
PREFEITO MUNICIPAL
CPF/MF N° 01.612.698/0001-69

CPL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - ME
SILMAR ANTONIO BALBINOT
SÓCIO PROPRIETÁRIO
CPF/MF N° 383.829.890-04

TESTEMUNHAS:

01 _____

2 _____